# LEI Nº 2.882, DE 26 MAIO DE 1999

"Institui o PCOM - Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

**ARTIGO 2º** - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, compreenderá a execução de obras públicas em vias e logradouros públicos, tais como: pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras e será acionado por iniciativa própria da Administração Municipal ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nessas vias onde se dará a atuação.

**ARTIGO 3º** - Os melhoramentos solicitados pelos proprietários de imóveis serão apreciados exclusiva e privativamente pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - A solicitação somente será aprovada quando for de interesse e conveniência do Município.

**ARTIGO 4º** - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

**ARTIGO 5º** - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

**ARTIGO 6º** - O custo do melhoramento será rateado entre todos os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas desses imóveis.

**ARTIGO 7º** - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento) do custo do melhoramento.

**Parágrafo Único** - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização das obras.

**ARTIGO 8º** - No caso de pavimentação, as testadas dos imóveis localizados nas esquinas das vias serão prolongadas até o limite da bissetriz no ângulo da via pavimentada.

**ARTIGO 9º** - O Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

**ARTIGO 10** - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, serão executados de

forma direta pela Prefeitura ou indireta, obedecendo-se sempre ao princípio da licitação para a escolha da empresa a ser contratada.

**ARTIGO 11 -** Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados, por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

**ARTIGO 12 -** Após a publicação do edital, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação de qualquer dos seus elementos.

**§ 1º -** O pedido de impugnação em 1ª instância deverá ser apresentado por escrito, indicando todos os elementos que o interessado desejar contestar e contendo toda a matéria que entender útil para sustentar a sua alegação.

**§ 2º -** O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Secretário de Finanças da Prefeitura, que terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as razões oferecidas.

**§ 3º -** Da decisão de 1ª instância caberá recurso superior dirigido ao Prefeito do Município, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias após sua notificação ao interessado.

**§ 4º -** É definitiva a decisão do Prefeito do Município ao recurso apresentado.

**§ 5º -** O pedido de impugnação não suspenderá a execução do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

**ARTIGO 13 -** Findo o prazo para contestação administrativa dos elementos do edital, os interessados serão contatados

pessoalmente para manifestar sua vontade em aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

**ARTIGO 14 -** O proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos terá a opção de pagar em uma única parcela ou de financiar através do Banco do Estado de São Paulo S/A., dentro das condições por este estabelecidas, o valor constantes do edital correspondente a esse imóvel.

**ARTIGO 15 -** O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados será creditado pelo BANESPA, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura do Município e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

**ARTIGO 16 -** O valor tratado no artigo anterior será liberado pelo BANESPA em etapas, para livre movimentação da Prefeitura.

**§ 1º -** Os valores e as datas das liberações serão definidos pelo BANESPA e comunicados à Prefeitura através de CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS.

**§ 2º -** A liberação será efetuada mediante declaração da Prefeitura e do representante dos proprietários dos imóveis, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

**§ 3º -** O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos ingressará como receita municipal.

**ARTIGO 17 -** Cada proprietário de imóvel que participar da etapa mencionada no artigo 16, terá direito a um crédito junto ao Município,

que poderá ser utilizado para compensar valor devido a título de tributo ou taxa municipal.

**§ 1º** - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será correspondente ao rateio do saldo da etapa, na mesma proporção da participação deste proprietário.

**§ 2º** - O crédito mencionado no "caput" deste artigo será corrigido monetariamente, a partir da data do ingresso do saldo na receita municipal, utilizando-se os mesmos critérios de atualização dos tributos municipais.

**ARTIGO 18** - A Prefeitura cobrará do proprietário de imóvel beneficiado pelo melhoramento que não aderir ao Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos, a título de tributos, conforme previsto na legislação municipal, o valor constante do edital correspondente a esse imóvel.

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo terão a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante a aplicação do coeficiente de correção monetária do município.

**ARTIGO 19** - É de inteira e exclusiva responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos.

**ARTIGO 20** - Toda divulgação promovida pelo município deverá conter os seguintes dizeres:

**Prefeitura do Município de Adamantina**

PCOM - Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos

Agente Financeiro: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

**ARTIGO 21 -** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 22 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 23 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 26 de maio de 1999.

**JOSÉ LAÉRCIO ROSSI**
**Prefeito do Município**

**Ato Publicado**
**Em ___ / ___ / 99.**